

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	158123-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	FABRICIO TAVARES DE FARIA	04/02/2024 17:08 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23225.000048/2024-64

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de cartuchos de toner e tinta para impressoras das unidades do IF Sudeste MG, nos termos encarte A em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do envio da Nota de Empenho ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SICAF, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5 **Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste último.**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Detalhamento:

--	--	--	--	--

Nome da Futura Contratação	Identificador da Futura Contratação	Id do item no PCA	Classe /Grupo	Nome da Classificação Superior (Classe /Grupo)
BBC - SUPRIMENTOS INFORMÁTICA	158123-90282 /2023	1539	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
BSC - Suprimentos Informática	158123-90438 /2023	1800	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
BSC - Suprimentos Informática	158123-90438 /2023	1788	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
BSC - Suprimentos Informática	158123-90438 /2023	1789	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
BSC - Suprimentos Informática	158123-90438 /2023	1790	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
CTG - Suprimentos informática	158123-90590 /2023	1773	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
JFA - SUPRIMENTOS DE TIC [TONER]	158123-1/2024	2073	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
MNU - PEÇAS-ACESSÓRIOS-SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - TIC	158123-90256 /2023	651	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
MNU - PEÇAS-ACESSÓRIOS-SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - TIC	158123-90256 /2023	652	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
MNU - PEÇAS-ACESSÓRIOS-SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - TIC	158123-90256 /2023	653	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
MNU - PEÇAS-ACESSÓRIOS-SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - TIC	158123-90256 /2023	655	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
MNU - PEÇAS-ACESSÓRIOS-SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - TIC	158123-90256 /2023	656	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
RPB - MATERIAL DE CONSUMO DE TI	158123-90661 /2023	1207	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
				SUPRIMENTOS

RPB - MATERIAL DE CONSUMO DE TI	158123-90661 /2023	1216	7090	DE INFORMÁTICA - TIC
RPB - MATERIAL DE CONSUMO DE TI	158123-90661 /2023	1222	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
RPB - MATERIAL DE CONSUMO DE TI	158123-90661 /2023	1223	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
RPB - MATERIAL DE CONSUMO DE TI	158123-90661 /2023	1226	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SDM - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90079 /2023	452	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SJR - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90657 /2023	939	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SJR - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90657 /2023	941	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SJR - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90657 /2023	943	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SJR - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90657 /2023	945	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC
SJR - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC	158123-90657 /2023	947	7090	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

4.1.2. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

4.1.3 A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da formalização da contratação

4.2. O adjudicatário terá um prazo estabelecido pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.5. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital/termo de referência e seus anexos;
- C) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do contados do envio da nota de empenho ao e-mail cadastrado no SICAF, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade de reposição de estoque das unidades do IF Sudeste MG.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguintes endereços:

Campus Barbacena:

Endereço: Rua Monsenhor José Augusto, nº 203 e 204 - Bairro São José - Barbacena - MG - CEP: 36205-018

Campus Avançado Bom Sucesso:

Endereço: Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida - Bom Sucesso - MG - CEP: 37220-000

Campus Juiz de Fora:

Endereço: Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG - CEP: 36080-001

Campus Manhuaçu:

Endereço: Rodovia BR 116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu - MG - CEP: 36909-300

Campus Santos Dumont:

Endereço: Rua Técnico Panamá, nº 45 - Bairro Quarto Depósito - Santos Dumont - MG - CEP: 36240-000

Campus São João del-Rei:

Endereço: Rua Américo Davim Filho, s/ nº – Bairro: Vila São Paulo - São João Del Rei – MG – CEP:36.301-358

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Reajuste

6.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2024.

6.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

Obrigações do contratante

6.24. São obrigações do Contratante:

- 6.24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.24.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.24.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.24.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 6.24.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 6.24.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.24.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.24.12. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.24.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 6.24.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

6.25. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.25.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.25.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.25.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.25.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.25.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.25.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.25.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.25.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.25.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.25.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.25.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.25.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.25.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Infrações e sanções administrativas

6.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6.28. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.30.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.30.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.30.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.30.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.29. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.30. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.32. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.34. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Da extinção contratual

6.35. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.36. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.36.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.37. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.37.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.37.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.37.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.38. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 6.38.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.38.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.38.3. Indenizações e multas.

6.39. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.40. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Dos casos omissos

6.41. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações

6.42. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.43. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.44. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.45. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do foro

6.46. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 190.949,67

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 190.949,67 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete reais), conforme custos unitários apostos no Encarte A.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA GARCIA SANTOS PINTO

Coordenadora Geral de Logística

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ENCARTE A - PREGÃO 03-2024 - TONER - RELAÇÃO DE ITENS.pdf (116.86 KB)

**Anexo I - ENCARTE A - PREGÃO 03-2024 - TONER -
RELAÇÃO DE ITENS.pdf**

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Juiz de Fora

AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO 03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADES IF SUDESTE MG (UASG 158123)						QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
					BARBACENA	BOM SUCESSO	JUIZ DE FORA	MANHUAÇU	SANTOS DUMONT	SÃO JOÃO		
1	Cartucho Toner - Impressora: BROTHER MFC -8480DN - Referência: TN650 - Cor: BLACK - Rendimento: 8.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	428481	Unidade	48,45			1				1	48,45
2	Cartucho Toner - Impressora: HP ColorLaserjet CP 5525 - Referência: CE270A - Cor: BLACK - Rendimento: 13.500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439429	Unidade	673,65			2				2	1.347,30
3	Cartucho Toner - Impressora: HP ColorLaserjet CP 5525 - Referência: CE271A - Cor: CYANO - Rendimento: 15.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439431	Unidade	635,42			2				2	1.270,84
4	Cartucho Toner - Impressora: HP ColorLaserjet CP 5525 - Referência: CE272A - Cor: YELLOW - Rendimento: 15.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439432	Unidade	571,21			2				2	1.142,42
5	Cartucho Toner - Impressora: HP ColorLaserjet CP 5525 - Referência: CE273A - Cor: MAGENTA - Rendimento: 15.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439433	Unidade	631,10			2				2	1.262,20
6	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet Color 1415 - Referência: CE320A - Cor: BLACK - Rendimento: 2.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439033	Unidade	55,06		10	2	10	5		27	1.486,62
7	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet Color 1415 - Referência: CE321A - Cor: CYANO - Rendimento: 1.300 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439034	Unidade	66,89		7	2	7	4		20	1.337,80
8	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet Color 1415 - Referência: CE322A - Cor: YELLOW - Rendimento: 1.300 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439036	Unidade	69,26		7	2	7	4		20	1.385,20
9	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet Color 1415 - Referência: CE323A - Cor: MAGENTA - Rendimento: 1.300 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439035	Unidade	69,25		7	2	7	4		20	1.385,00
10	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet m1212 - Referência: CE285A - Cor: BLACK - Rendimento: 1.600 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	402421	Unidade	32,81	19		10	7	8	10	54	1.771,74
11	Cartucho Toner - Impressora: HP Laserjet P2055dn - Referência: CE505X - Cor: BLACK - Rendimento: 6.500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	444482	Unidade	57,74	18		10				28	1.616,72
12	Cartucho Toner - Impressora: HP Pro 200 m276nw - Referência: CF210A - Cor: BLACK - Rendimento: 1.600 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	460201	Unidade	54,04			30		6		36	1.945,44
13	Cartucho Toner - Impressora: HP Pro 200 m276nw - Referência: CF211A - Cor: CYANO - Rendimento: 1.800 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	468192	Unidade	72,23			22		4		26	1.877,98
14	Cartucho Toner - Impressora: HP Pro 200 m276nw - Referência: CF212A - Cor: YELLOW - Rendimento: 1.800 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	468206	Unidade	67,81			22		4		26	1.763,06

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Juiz de Fora

AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO 03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADES IF SUDESTE MG (UASG 158123)						QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
					BARBACENA	BOM SUCESSO	JUIZ DE FORA	MANHUAÇU	SANTOS DUMONT	SÃO JOÃO		
15	Cartucho Toner - Impressora: HP Pro 200 m276nw - Referência: CF213A - Cor: MAGENTA - Rendimento: 1.800 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	468165	Unidade	60,06			22		4		26	1.561,56
16	Cartucho Toner ORIGINAL ou COMPATÍVEL - Impressora: Ricoh MP 1500 - Referência: 888215 - Cor: BLACK - Rendimento: 9.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	412340	Unidade	70,02			10				10	700,20
17	Cartucho Toner ORIGINAL ou COMPATÍVEL - Impressora: Ricoh MP C3300 - Referência: 841276 - Cor: BLACK - Rendimento: 20.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	412340	Unidade	228,46			6				6	1.370,76
18	Cartucho Toner ORIGINAL ou COMPATÍVEL - Impressora: Ricoh MP C3300 - Referência: 841423 - Cor: CYANO - Rendimento 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	428046	Unidade	243,27			3				3	729,81
19	Cartucho Toner ORIGINAL ou COMPATÍVEL - Impressora: Ricoh MP C3300 - Referência: 841421 - Cor: YELLOW - Rendimento 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	428043	Unidade	249,12			3				3	747,36
20	Cartucho Toner ORIGINAL ou COMPATÍVEL - Impressora: Ricoh MP C3300 - Referência: 841422 - Cor: MAGENTA - Rendimento 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396757	Unidade	253,13			3				3	759,39
21	Cartucho Toner ORIGINAL para a Impressora: Ricoh MP C6502 - Referência: 842083 - Cor: BLACK OU ORIGINAL para outro modelo de impressora, desde que seja possível utilizá-lo na MP C6502. Rendimento aproximado: 48.500 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	412340	Unidade	1.725,00			15				15	25.875,00
22	Cartucho Toner ORIGINAL para a Impressora: Ricoh MP C6502 - Referência: 842084 - Cor: YELLOW OU ORIGINAL para outro modelo de impressora, desde que seja possível utilizá-lo na MP C6502. Rendimento aproximado: 29.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	428043	Unidade	2.800,00			10				10	28.000,00
23	Cartucho Toner ORIGINAL para a Impressora: Ricoh MP C6502 - Referência: 842085 - Cor: MAGENTA OU ORIGINAL para outro modelo de impressora, desde que seja possível utilizá-lo na MP C6502. Rendimento aproximado: 29.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396757	Unidade	2.800,00			10				10	28.000,00
24	Cartucho Toner ORIGINAL para a Impressora: Ricoh MP C6502 - Referência: 842086 - Cor: CYANO OU ORIGINAL para outro modelo de impressora, desde que seja possível utilizá-lo na MP C6502. Rendimento aproximado: 29.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	428046	Unidade	2.800,00			10				10	28.000,00
25	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG CLX 6250 - Referência: CLT-C508L - Cor: CYANO - Rendimento: 4.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396720	Unidade	256,73			1		5		6	1.540,38
26	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG CLX 6250 - Referência: CLT-K508L - Cor: BLACK - Rendimento: 5.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396719	Unidade	247,23			1		6		7	1.730,61
27	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG CLX 6250 - Referência: CLT-M508L - Cor: MAGENTA - Rendimento: 4.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396718	Unidade	247,23			1		5		6	1.483,38

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Juiz de Fora

AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO 03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADES IF SUDESTE MG (UASG 158123)						QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
					BARBACENA	BOM SUCESSO	JUIZ DE FORA	MANHUAÇU	SANTOS DUMONT	SÃO JOÃO		
28	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG CLX 6250 - Referência: CLT-Y508L - Cor: YELLOW - Rendimento: 4.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	396717	Unidade	278,16			1		5		6	1.668,96
29	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG ML-1665 - Referência: MLT-D104S - Cor: BLACK - Rendimento: 1.500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	407331	Unidade	41,79			4		5		9	376,11
30	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG ML5510 ND - Referência: MLT-D309E - Cor: BLACK - Rendimento: 40.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	434661	Unidade	313,26			1				1	313,26
31	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG SCX-3405W - Referência: MLT-D101S - Cor: BLACK - Rendimento: 1500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	432598	Unidade	34,60			1				1	34,60
32	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG SCX4600 - Referência: MLT-D105S - Cor: BLACK - Rendimento: 2500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	460254	Unidade	29,78			1				1	29,78
33	Cartucho Toner - Impressora: SAMSUNG SCX5835NX - Referência: MLT-D208L - Cor: BLACK - Rendimento: 10.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	604911	Unidade	50,93		10	1				11	560,23
34	Cartucho Toner ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 006R01461 - Cor: BLACK - Rendimento: 22.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	481681	Unidade	615,21			5				5	3.076,05
35	Cartucho Toner ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 006R01462 - Cor: YELLOW - Rendimento: 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	468468	Unidade	614,80			3				3	1.844,40
36	Cartucho Toner ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 006R01463 - Cor: MAGENTA - Rendimento: 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	446542	Unidade	604,38			3				3	1.813,14
37	Cartucho Toner ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 006R01464 - Cor: CYANO - Rendimento: 15.000 páginas (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	468469	Unidade	637,71			3				3	1.913,13
38	Cartucho Fotorreceptor Xerox 013R00657 ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 013R00657 - Cor: PRETO	601561	Unidade	1.507,92			1				1	1.507,92
39	Cartucho Fotorreceptor Xerox 013R00659 ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 013R00659 - Cor: MAGENTA	601561	Unidade	1.488,89			1				1	1.488,89
40	Cartucho Fotorreceptor Xerox 013R00658 ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 013R00658 - Cor: YELLOW	601561	Unidade	1.562,45			1				1	1.562,45
41	Cartucho Fotorreceptor Xerox 013R00660 ORIGINAL - Impressora: XEROX WorkCentre 7220 - Referência: 013R00660 - Cor: CIANO	601561	Unidade	1.529,75			1				1	1.529,75
42	Kit de 4 tintas ORIGINAL Impressora EPSON Ecotank L3110, com: • 1 refil contendo no mínimo 65ml de Tinta Preta • 1 refil contendo no mínimo 65ml de Tinta Magenta • 1 refil contendo no mínimo 65ml de Tinta Cyan • 1 refil contendo no mínimo 65ml de tinta Amarelo	464978	Unidade	223,18		10		10			20	4.463,60

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Juiz de Fora

AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO 03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADES IF SUDESTE MG (UASG 158123)						QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
					BARBACENA	BOM SUCESSO	JUIZ DE FORA	MANHUAÇU	SANTOS DUMONT	SÃO JOÃO		
43	Cartucho Toner - Impressora: MULTIFUNCIONAL HP COLOR LASERJET PRO MFP M479FDW - Referência: CÓDIGO DO TONER: W2020A HP 414A. - Cor: BLACK - Original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	483748	Unidade	87,17				10	14		24	2.092,08
44	Cartucho Toner - Impressora: MULTIFUNCIONAL HP COLOR LASERJET PRO MFP M479FDW - Referência: CÓDIGO DO TONER: W2021A HP 414A. - Cor: CYANO - Original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	483750	Unidade	91,14				7	12		19	1.731,66
45	Cartucho Toner - Impressora: MULTIFUNCIONAL HP COLOR LASERJET PRO MFP M479FDW - Referência: CÓDIGO DO TONER: W2022A HP 414A. - Cor: YELLOW - Original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	483749	Unidade	91,19				7	12		19	1.732,61
46	Cartucho Toner - Impressora: MULTIFUNCIONAL HP COLOR LASERJET PRO MFP M479FDW - Referência: CÓDIGO DO TONER: W2023A HP 414A. - Cor: MAGENTA - Original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	483747	Unidade	92,66				7	12		19	1.760,54
47	Cartucho Toner- Impressora: MULTIFUNCIONAL SAMSUNG PROXPRES SL-M4070FR - Referência: CÓDIGO DO TONER: MLT-203U - Cor: PRETA. Original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	439096	Unidade	76,62				12			12	919,44
48	Cartucho Toner - Impressora: MULTIFUNCIONAL LEXMARK MX421ade - Referência: CÓDIGO DO TONER: MS421 / MX421 56FB000 (56F4000) - Cor: PRETA. Rendimento 6.000 páginas. Original ou similar de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	456288	Unidade	597,36				10			10	5.973,60
49	Cartucho Toner - Impressora: OKIDATA ES5112 -Part number: 45807129BR - Rendimento: 12.000 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	612311	Unidade	90,35		15					15	1.355,25
50	Cartucho de tinta HP 954XL para impressora HP OfficeJet Pro 7740, cor tinta ciano, rendimento aproximado de 1.600 páginas. Referência L0S62AB. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	440674	Unidade	97,60						4	4	390,40
51	Cartucho de tinta HP 954XL para impressora HP OfficeJet Pro 7740, cor tinta magenta, rendimento aproximado de 1.600 páginas. Referência L0S65AB. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	440675	Unidade	121,20				5		4	9	1.090,80
52	Cartucho de tinta HP 954XL para impressora HP OfficeJet Pro 7740, cor tinta preta, rendimento aproximado de 2.000 páginas Referência L0S71AB. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	440672	Unidade	102,60						5	5	513,00
53	Cartucho de tinta HP 954XL para impressora HP OfficeJet Pro 7740, cor tinta amarela. Rendimento aproximado de 1.600 páginas. Referência L0S68AB. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	440673	Unidade	111,00						4	4	444,00
54	Toner MLT-D204L para impressora multifuncional Samsung M3375FD, cor tinta preta. Rendimento aproximado de 5000 páginas. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	472912	Unidade	44,76						25	25	1.119,00
55	Toner MLT-D305L para impressora ML 3750ND, cor tinta preta. Rendimento aproximado de 15000 páginas. Cartucho original ou compatível, não remanufaturado.	600531	Unidade	54,52					12	5	17	926,84
56	Cartucho Toner Impressora HP LaserJet Enterprise 500 M551n Tipo Cartucho: Original ou compatível, Cor: Preta , Referência Cartucho 2: Ce400a	409998	Unidade	163,99					12		12	1.967,88
57	Cartucho Toner Impressora HP LaserJet Enterprise 500 M551n Tipo Cartucho: Original ou compatível, Cor: Ciano , Referência Cartucho 2: Ce401a	409999	Unidade	183,45					10		10	1.834,50
58	Cartucho Toner Impressora HP LaserJet Enterprise 500 M551n Tipo Cartucho: Original ou compatível, Cor: Amarela , Referência Cartucho 2: Ce402a	410000	Unidade	180,95					10		10	1.809,50

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Campus Juiz de Fora

AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO 03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	QUANTIDADES IF SUDESTE MG (UASG 158123)						QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
					BARBACENA	BOM SUCESSO	JUIZ DE FORA	MANHUAÇU	SANTOS DUMONT	SÃO JOÃO		
59	Cartucho Toner Impressora HP LaserJet Enterprise 500 M551n Tipo Cartucho: Original ou compatível, Cor: Magenta , Referência Cartucho 2: Ce403a	410001	Unidade	183,45					10		10	1.834,50
60	Cartucho Toner Impressora Samsung ML-3710 ND Tipo Cartucho: Original ou compatível, Cor: Preto, Referência Cartucho 2: MLT-D205E	439435	Unidade	54,83			10		6		16	877,28
61	Cartucho toner - Impressora: HP LaserJet P1005 - Referência: HP 35A (CB435A) - Cor: Black - Rendimento: 1500 páginas, original ou compatível de primeiro uso (não admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados - Acórdão TCU 1033/2007-Plenário).	398475	Unidade	25,53	5		5				10	255,30
TOTAIS					42	66	238	116	179	57	698	190.949,67